



## Interpelação Escrita

Ao longo deste ano de 2014, têm sido constantes os casos de intoxicação alimentar colectiva em Macau, um no dia 7 de Janeiro<sup>1</sup>, outro no dia 15 de Janeiro, que envolveu 22 guardas prisionais e docentes<sup>2</sup>, no dia 14 de Março os Serviços de Saúde receberam um caso suspeito de intoxicação alimentar<sup>3</sup>, etc.. Portanto, até Abril de 2014, já se registaram mais de três casos de intoxicação alimentar. A Lei da segurança alimentar, aprovada em 2013, prevê o “crime de produção e comercialização de géneros alimentícios nocivos”, mas na realidade, a segurança alimentar não está eficazmente salvaguardada e a respectiva legislação complementar ainda se encontra por aperfeiçoar.

Segundo o Decreto-lei n.º 50/92/M - que estabelece “as condições a que deve obedecer a rotulagem dos géneros alimentícios prontos a serem fornecidos ao consumidor final”-, “as indicações a figurar na rotulagem dos géneros alimentícios são inscritas em caracteres indeléveis, facilmente visíveis e legíveis, redigidas em termos correctos, claros e precisos, não podendo qualquer delas ser dissimulada, encoberta ou separada por outras menções ou imagens.”, e só há lugar a punição quando a indicação da data de durabilidade mínima tiver sido dissimulada ou encoberta, não havendo qualquer sanção quando tiver sido dissimulada ou encoberta a indicação dos ingredientes, a forma de utilização dos produtos etc..

Com vista ao aperfeiçoamento do trabalho do Governo, interpelo sobre o seguinte:

1. Todos os actos que dissimulem ou encubram indicações constantes da rotulagem devem ser puníveis. As autoridades vão alterar a legislação

<sup>1</sup> <http://www.gcs.gov.mo/showNews.php?DataUcn=75258&PageLang=C>

<sup>2</sup> [http://www.macaodaily.com/html/2014-01/15/content\\_870744.htm](http://www.macaodaily.com/html/2014-01/15/content_870744.htm)

<sup>3</sup> <http://www.gcs.gov.mo/showNews.php?DataUcn=76890&PageLang=C>



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

nesse sentido? As autoridades vão proceder a uma inspecção e fiscalização mais eficazes desses actos?

2. A fim de garantir a segurança alimentar, o Regulamento Administrativo - "Lista de substâncias proibidas de usar nos géneros alimentícios" prevê expressamente a proibição das seguintes 5 substâncias: verde malaquita, *nitrofurano*, *dietilestilbestrol*, *cloranfenicol* e *melamina*. Como é que as autoridades procedem à fiscalização eficaz dos produtos, de modo a evitar o uso destas substâncias? Para além disso, as autoridades devem proibir o uso de outras novas substâncias nocivas nos géneros alimentícios, e acompanhar, em tempo útil, os casos em que tal se verificar. Vão fazê-lo?
3. Para além da fiscalização aos alimentos, há que reforçar, ainda, a fiscalização aos produtos relacionados com os alimentos, por exemplo, o detergente para lavar louça, que pode afectar directamente a saúde dos residentes e a segurança alimentar, por isso, há necessidade de reforçar a respectiva fiscalização e de definir critérios científicos. As autoridades devem legislar, no sentido de regulamentar e fiscalizar os aditivos alimentares, os produtos para lavar os alimentos, os microorganismos que provocam doenças e os resíduos de pesticidas. Quando é que vão fazê-lo?

**A Deputada à Assembleia Legislativa da  
Região Administrativa Especial de Macau**

**Chan Melinda Mei Yi**

24 de Abril de 2014